Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1513/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6815/2016
PROTOCOLO	: 1680405
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3032/2019 (peça 62), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, referente ao exercício de 2015, bem como apenou o responsável à época com multas regimentais, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da não remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2316, edição do dia 19 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-377/2020, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-3032/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 67).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17650/2020 (peça 69), certificou que a multa aplicada ao Sr. José Gomes Goulart, por meio da Deliberação AC00-3032/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc